



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

LEI Nº 783 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Hospital e Maternidade São Mateus — Casa de Nossa senhora Aparecida e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ponto Belo aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo de Ponto Belo/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a celebrar Convênio com o Hospital Maternidade São Mateus - Casa de Nossa senhora Aparecida, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 27.993.427/0002-75, com a finalidade de estabelecer parceria objetivando a realização de atendimentos aos pacientes encaminhados pelo Município de Ponto Belo/ES, compreendendo consultas médicas, procedimentos cirúrgicos e partos.

Art. 2º Para a consecução do objeto previsto no artigo anterior, fica o Município de Ponto Belo/ES autorizado a conceder subvenção social no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser repassada de forma parcelada, conforme disponibilidade financeira do Município, durante o exercício financeiro de 2026.

Art. 3º O Convênio de que trata esta Lei será formalizado mediante Termo de Convênio, observadas as disposições da legislação federal aplicável, especificamente a Lei Federal nº 14133/2021, no que couber, bem como as normas pertinentes aos Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município de Ponto Belo/ES, vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde, podendo ser suplementadas ou aberto crédito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.614.334/0001-18 Código do Município – 0762-5

especial, se necessário, observados os limites da Lei Complementar nº 101/2000 e nos termos da Lei Federal 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponto Belo/ES, 20 de fevereiro de 2026.

MARCOS COUTINHO SANT'AGUIDA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal